

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 009/2017.

Regulamenta, provisoriamente, os critérios de indicação dos membros do Ministério Público para oficiarem perante a Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Estadual n.º 16.171/2016 estabelece que: “Em cada Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública funcionará, pelo menos, um (01) Promotor de Justiça com atribuições funcionais para atuar em todos os processos em que houver interesse público, dentre os Promotores de Justiça com atribuições para atuar perante as Varas e Juizados Especiais da Fazenda Pública”;

CONSIDERANDO que cabe ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará deliberar sobre proposta do Procurador-Geral de Justiça referente à fixação das atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram, nos termos do art. 31, inciso II, aliena “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008;

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei Estadual nº 16.171, de 2016, surgiu a necessidade de alterar a Resolução nº 027/2015 – OECPJ, a fim de adequá-la às novas disposições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 16.051, de 28 de junho de 2016, dispôs sobre a composição da Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação provisória imediata da atuação do Ministério Público junto à Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública até que o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça aprecie a proposta de alteração da Resolução nº 027/2015 – OECPJ, nos autos do processo nº 40942/2015-1;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLVE:

Art. 1º A atuação do Ministério Público do Estado do Ceará perante a Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado do Ceará, até aprovação de resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, será disciplinada por este provimento.

§ 1º Na Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado do Ceará oficiará um Promotor de Justiça designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Promotores de Justiça da Fazenda Pública de Fortaleza para atuar nos processos de competência daquela unidade judiciária para o período de um ano, vedada a recondução.

§ 2º A designação inicial do Promotor de Justiça que atuará perante a Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado do Ceará será feita com base no critério da antiguidade na entrância, o mesmo ocorrendo nas designações subsequentes.

§ 3º Somente após todos os Promotores de Justiça da Fazenda Pública terem atuado perante a Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública, será admitida nova designação na referida área.

§ 4º Em caso de afastamento ou impedimento, o Promotor de Justiça designado para atuar perante a Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado do Ceará será substituído pelo Promotor de Justiça da Fazenda Pública mais antigo na respectiva entrância, dentre aqueles que ainda não atuaram perante a Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado do Ceará.

Art. 2º O membro do Ministério Público que estiver exercendo cargo de direção ou assessoramento, nos termos do Provimento n.º 111/2014-PGJ-CE, ou designado para atuar como Promotor Eleitoral, poderá apresentar recusa à designação, que deverá recair sobre o próximo Promotor de Justiça, consoante os critérios de rodízio deste Provimento.

Parágrafo único. Havendo recusa nos termos do caput deste artigo, o membro do Ministério Público manterá a sua antiguidade para fins de designações futuras, quando não mais estiver exercendo cargo de direção ou assessoramento ou função eleitoral.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza/CE,
20 de janeiro de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 27 de janeiro de 2017.